

*Coletivo*

1.131



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 1321/2015

67722 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CPF/CNPJ: 0

TELEFONE: ( ) CEL:

ENDERECO: RUA MAESTRO SANSÃO, Complemento : -MURIAÉ-MG

PROCESSO Nº: 1321/2015

DATA ABERTURA: 10/02/2015 11:08:40

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

SETOR CADASTRO: SETOR DE PROTOCOLO

USUÁRIO

CADASTRO: JESSICA REJANE SANTANA

DATA CADASTRO: 10/02/2015 11:08:40

SETOR INICIAL: SETOR DE PROTOCOLO

INTERESSE: Particular

SETOR ATUAL: 1.0 - SETOR DE PROTOCOLO

## Informações Referentes a Solicitação do Processo

## TIPO DE PROCESSO

MURIAE

## ASSUNTO DO PROCESSO

ATENDER PEDIDO EM ANEXO - xx

## Observações Sobre a Solicitação

## Documentos Associados

## Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1.0 - SETOR DE PROTOCOLO

Enviado em: 10/02/2015

Recebido em: 10/02/2015

JESSICA REJANE SANTANA

## Situações do Processo

10/02/2015 - EM ANDAMENTO

JESSICA REJANE SANTANA

67722 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Requerente de Processo

JESSICA REJANE SANTANA

Usuário de Cadastro

*Administracão 10/02/15*



Muriaé, 04 de Fevereiro de 2015.

**Exmo. Sr.  
Aloysio Navarro de Aquino.  
Prefeito Municipal de Muriaé-MG.**

Sr. Prefeito,

A Coletivos Muriaeense Ltda., Empresa devidamente estabelecida em Muriaé, detentora do contrato dos serviços de transportes coletivos urbano no Município, junto à Prefeitura Municipal, vem à presença de vossa senhoria, expor a situação atual para a sequência de suas atividades:

Desde o mês de Junho de 2014, foi protocolizada junto ao poder concedente, uma nova planilha de custo do transporte, visando estudos, para enfim, a concessão da revisão tarifária a ser aplicada no transporte urbano.

Já naquela ocasião, a planilha elaborada pela FETRAM – Federação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano no Estado de Minas Gerais, projetava uma tarifa de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos). Porém a nossa Empresa solicitou uma tarifa única no valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) valor atual acrescido de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) porcentual inferior ao IGPM do período sem revisão, que nos apresentava uma tarifa de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Mesmo com toda a clareza e veracidade dos dados apresentados e com a deliberação favorável do Senhor Prefeito, a Câmara Municipal através dos nobres Vereadores, não aprovou a aplicação da revisão tarifária proposta.

COLETIVOS MURIAEENSE LTDA.

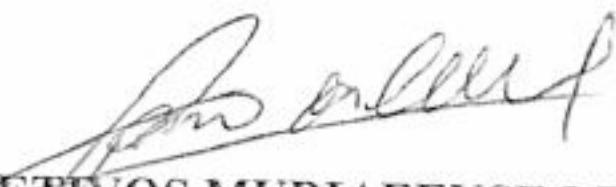
Desde então a nossa Empresa vem operando com grande desequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, com grandes prejuízos financeiros e prejudicada no cumprimento de suas responsabilidades sociais, operacionais e trabalhistas, neste último caso, os acordos salariais.

Como se não bastasse à negativa dos nobres Vereadores, causou-nos grande surpresa, quando os mesmos, aprovaram reajuste/revisão com índices maiores do que a nossa proposição, para os transportes Distritais do Município. Ora, sofremos dos mesmos males do Transporte Distrital.

Sendo assim, solicito que a Vossa Senhoria encaminhe novamente para a Câmara o pedido de revisão, já autorizado pelo executivo, para que a mesma o aprove e consequentemente seja reajustado o valor da tarifa para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). Ao contrário propomos uma redução e reestruturação de horários em todas as linhas, para reequilibrar o contrato, de acordo com as planilhas anexadas a este ofício, bem como fazermos a redução no quadro de funcionários. As planilhas anexadas nos mostram os horários atuais e os horários propostos a serem praticados, com o de acordo de Vossa Senhoria.

Contando com o maior espírito de justiça de Vossa Senhoria e da Câmara Municipal,

Atenciosamente.



COLETIVOS MURIAEENSE LTDA.  
ROBERTO MAGNO CORDEIRO JUNIOR.  
SÓCIO DIRETOR.



PROGRAMAÇÃO  
DE  
NOVOS HORÁRIOS  
COLETIVOS MURIAEENSE

# NOVOS HORARIOS

ATUAL

NOVO

05/03/10

## Dias úteis

### INCONFIDÊNCIA / JOANÓPOLIS

06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h30\* – 08h10 – 08h50 – 09h30 – 10h10  
 – 10h50 – 11h30 – 12h00 – 12h30 – 13h20 – 14h10 – 15h00 – 15h50  
 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 21h00 – 22h00  
 – 22h30\*

\*extensão até a faminas (somente dias úteis)

### SANTANA / CENTRO

#### SAÍDA DO SANTANA

Dias úteis: 06h00 – 06h15 – 06h30 – 06h45 – 07h00 – 07h15 – 07h30 –  
 07h45 – 08h00 – 08h30 – 09h00 – 09h30 – 10h00 – 10h30 – 10h45 – 11h00 –  
 11h15\* – 11h40 – 12h00 – 12h20 – 12h40 – 13h00 – 13h20 – 13h40 – 14h00  
 – 20 – 14h40 – 15h00 – 15h20 – 15h40 – 16h00 – 16h20 – 16h40 – 17h00  
 – 17h20 – 17h40 – 18h00 – 18h20 – 18h40\* – 19h00 – 19h30 – 20h00 –  
 20h50 – 21h20 – 22h00 – 22h30\* – 23h00

#### SAÍDA DO CENTRO

- Dias úteis: 06h00 – 06h15 – 06h30\* – 06h45 – 07h00 – 07h15 – 07h30\* –  
 07h45 – 08h00 – 08h30 – 09h00 – 09h30 – 10h00 – 10h30 – 10h45 – 11h00 –  
 11h15\* – 11h40 – 12h00 – 12h20 – 12h40 – 13h00 – 13h20 – 13h40 – 14h00  
 – 14h20 – 14h40 – 15h00 – 15h20 – 15h40 – 16h00 – 16h20 – 16h40 – 17h00  
 – 17h20 – 17h40 – 18h00 – 18h20 – 18h40 – 19h00 – 19h30 – 20h00 – 20h50  
 – 21h20 – 22h00 – 22h30\* – 23h00 – 23h30

ATUAL

## Sábado, Domingo e Feriados

### SANTANA / CENTRO

06h00 – 06h15 – 06h30 – 06h45 – 07h00 – 07h15 – 07h30 – 07h45 – 08h00  
 – 08h30 – 09h00 – 09h30 – 10h00 – 10h30 – 10h45 – 11h00 – 11h20 – 11h40  
 – 12h00 – 12h40 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h20  
 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h50 – 21h20 – 22h00 – 22h30 – 23h00

06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h30 – 08h00 – 09h00 – 10h00 – 10h45 – 11h20 –  
 12h00 – 12h40 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h20 –  
 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h50 – 21h20 – 22h00 – 22h30 – 23h00

### INCONFIDÊNCIA / JOANÓPOLIS

06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h30\* – 08h10 – 08h50 – 09h30 – 10h10  
 – 10h50 – 11h30 – 12h00 – 12h30 – 13h20 – 14h10 – 15h00 – 15h50  
 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 21h00 – 22h00  
 – 22h30\*

\*extensão até a faminas (somente dias úteis)

## Dias úteis

### INCONFIDÊNCIA / JOANÓPOLIS

06h00 – 06h40 – 07h20\* – 08h10 – 09h00 – 10h00 – 10h50 – 11h30 –  
 12h20 – 13h20 – 14h10 – 15h00 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 –  
 18h40 – 19h20 – 20h00 – 21h00 – 22h00 – 22h30\*

\*extensão até a faminas (somente dias úteis)

### SANTANA / CENTRO

#### SAÍDA DO SANTANA

Dias úteis: 06h00 – 06h20 – 06h40 – 07h00 – 07h20 – 07h40 – 08h00 – 09h00 –  
 10h00 – 10h30 – 11h00 – 11h20\* – 11h40 – 12h00 – 12h20 – 12h40 –  
 13h00 – 13h40 – 14h20 – 15h00 – 15h40 – 16h20 – 17h00 – 17h20 – 17h40 –  
 18h00 – 18h20 – 18h40\* – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 22h00 – 22h30\* – 23h00

#### SAÍDA DO CENTRO

- Dias úteis: 06h00 – 06h20\* – 06h40 – 07h00 – 07h20 – 07h40 – 08h00 –  
 09h00 – 10h00 – 10h30 – 11h00 – 11h20\* – 11h40 – 12h00 – 12h20 – 12h40 –  
 13h00 – 13h40 – 14h20 – 15h00 – 15h40 – 16h20 – 17h00 – 17h20 – 17h40 –  
 18h00 – 18h20 – 18h40\* – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 22h00 – 22h30\* – 23h00 –  
 23h30

NOVO

## Sábado, Domingo e Feriados

### SANTANA/INCONFIDÊNCIA

Sábados, Domingos e Feriados: 06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h40 – 08h30 –  
 09h20 – 10h10 – 11h00 – 11h40 – 12h20 – 13h00 – 14h00 – 15h00 – 16h00 –  
 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h40 – 20h40 – 21h40 – 22h30 – 23h00

## 2 CARROS CIRCULANDO

## 4 CARROS CIRCULANDO

**ATUAL****BELA VISTA / CENTRO****SAÍDA DO BELA VISTA**

Dias úteis: 06h05 – 06h35 – 07h05 – 07h35 – 08h15 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h05 – 11h35 – 12h05 – 12h35 – 13h10 – 13h50 – 14h30 – 15h10 – 15h50 – 16h30 – 17h05 – 17h35 – 18h05 – 18h35 – 19h10 – 19h50 – 20h30 – 21h15 – 21h50 – 22h35 – 23h05

**SAÍDA DO CENTRO**

Dias úteis: 06h05 – 06h35 – 07h05 – 07h35 – 08h15 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h05 – 11h35 – 12h05 – 12h35 – 13h10 – 13h50 – 14h30 – 15h10 – 15h50 – 16h30 – 17h05 – 17h35 – 18h05 – 18h35 – 19h10 – 19h50 – 20h30 – 21h15 – 21h50 – 22h35

**GASPAR / PRIMAVERA****SAÍDA DO GASPAR E DO PRIMAVERA**

**DIAS ÚTEIS:** 05h50 – 06h20 – 07h00 – 07h50 – 08h40 – 09h30 – 10h20 – 11h00 – 11h40\* – 12h20 – 13h10 – 14h00 – 14h50 – 15h30 – 16h10 – 17h00 – 17h40 – 18h20 – 19h10 – 20h00 – 20h50 – 21h40 – 22h20 – 23h00\* – 23h40\*\*

\*extensão até a faminas (somente dias úteis)

\*\*saindo da garagem

\*extensão até a faminas (somente dias úteis)

**ATUAL****SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS****BELA VISTA / CENTRO**

**SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:** 06h05 – 06h35 – 07h05 – 07h35 – 08h15 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h05 – 11h35 – 12h05 – 12h35 – 13h10 – 13h50 – 14h30 – 15h10 – 15h50 – 16h30 – 17h05 – 17h35 – 18h05 – 18h35 – 19h10 – 19h50 – 20h30 – 21h15 – 21h50 – 22h35 – 23h05

**GASPAR / PRIMAVERA**

**SÁBADOS, DOMINGO E FERIADOS:** 05h50 – 06h20 – 07h00 – 07h50 – 08h40 – 09h30 – 10h20 – 11h00 – 11h40 – 12h20 – 13h10 – 14h00 – 14h50 – 15h30 – 16h10 – 17h00 – 17h40 – 18h20 – 19h10 – 20h00 – 20h50 – 21h40 – 22h20 – 23h00\* – 23h40\*\*

**4 CARROS CIRCULANDO****NOVO****BELA VISTA / CENTRO****SAÍDA DO BELA VISTA E DO CENTRO**

Dias úteis: 06h05 – 06h45 – 07h30 – 08h10 – 09h10 – 10h10 – 11h00 – 11h45 – 12h35 – 13h10 – 14h00 – 15h00 – 15H50 – 16H30 – 17h05 – 17h35 – 18h05 – 18h35 – 19h10 – 20H00 – 21h00 – 22h00 – 22h35 – 23h05

**GASPAR / PRIMAVERA****SAÍDA DO GASPAR E DO PRIMAVERA**

**DIAS ÚTEIS:** 05h50 – 06h30 – 07h20 – 08h10 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 11h50\* – 12h40 – 13h30 – 14h30 – 15h30 – 16h20 – 17h00 – 17h50 – 18h40 – 19h40 – 20h40 – 21h40 – 22h20 – 23h00\* – 23h40\*\*

\*extensão até a faminas (somente dias úteis)

\*\*saindo da garagem

**NOVO****SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS****BELA VISTA/GASPAR**

**SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:** 06h00 – 06h40 – 07h20 – 08h10 – 09h00 – 09h50 – 10h40 – 11h20 – 12h10 – 12h50 – 13h40 – 14h40 – 15h40 – 16h40 – 17h30 – 18h10 – 18h50 – 19h40 – 20h40 – 21h40 – 22h30 – 23h00

**2 CARROS CIRCULANDO**

**ATUAL****JOÃO XXIII****SAÍDA DA BARRA E DO CENTRO**

Dias úteis: 06h00 – 06h30\* – 07h00 – 07h30 – 08h10 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h00 – 11h35 – 12h10 – 12h45 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h50 – 21h30 – 22h10 – 23h00

\*extensão até a Faminas (somente dias úteis)

**PLANALTO****SAÍDA DA BARRA**

Dias úteis: 06h15 – 06h30 – 06h45 – 07h15 – 07h30 – 08h00 – 08h40 – 09h20 – 10h00 – 10h20 – 10h40 – 11h20 – 11h45 – 12h00\* – 12h40 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h40 – 21h20 – 22h00 – 22h45

\*extensão ao Estadual

**SAÍDA DO CENTRO**

Dias úteis: 06h15 – 06h45 – 07h00\* – 07h15\* – 08h00 – 08h20 – 08h40 – 09h20 – 10h00 – 10h40 – 11h00\* – 11h20 – 12h00 – 12h40 – 13h00 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h00 – 17h20 – 17h50\* – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h40 – 21h20 – 22h00\* – 22h30 – 23h00

\*extensão até a Faminas

**ATUAL****SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS****JOÃO XXIII****SAÍDA DA BARRA E DO CENTRO**

06h00 – 06h30\* – 07h00 – 07h30 – 08h10 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h00 – 11h35 – 12h10 – 12h45 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h50 – 21h30 – 22h10 – 23h00

**PLANALTO****SAÍDA DA BARRA E DO CENTRO**

06h15 – 06h45 – 07h15 – 08h00 – 08h40 – 09h20 – 10h00 – 10h40 – 11h20 – 12h00 – 12h40 – 13h20 – 14h00 – 14h40 – 15h20 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 20h40 – 21h20 – 22h00 – 22h30 – 23h00

**4 CARROS CIRCULANDO****NOVO****JOÃO XXIII****SAÍDA DA BARRA E DO CENTRO**

Dias úteis: 06h00 – 06h30\* – 07h00 – 07h40 – 08h40 – 09h40 – 10h20 – 11h00 – 11h45 – 12h30 – 13h20 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h40 – 20h40 – 21h30 – 22h10 – 23h00

\*extensão até a Faminas (somente dias úteis)

**PLANALTO****SAÍDA DA BARRA E DO CENTRO**

Dias úteis: 06h15 – 06h45 – 07h20 – 08h00 – 09h00 – 10h00 – 10h40 – 11h20 – 12h00\* – 12h40 – 13h20 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h00 – 21h00 – 22h00 – 23h00

\*extensão ao Estadual

**NOVO****SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS****JOÃO XXIII/PLANALTO**

06h00 – 06h40 – 07h20 – 08h00 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 11h40 – 12h20 – 13h00 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h20 – 20h20 – 21h20 – 22h10 – 23h00

**2 CARROS CIRCULANDO**

**ATUAL****NOVO****CARDOSO DE MELO / SÃO PEDRO****SAÍDA DO CARDOSO DE MELO**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h40 – 08h20 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h00 – 11h40 – 12h20 – 13h00 – 13h40 – 14h20 – 15h00 – 15h40 – 16h20 – 17h00 – 17h40 – 18h20 – 19h00 – 19h40 – 20h20 – 21h00 – 21h40 – 22h20\* – 23h00

\*extensão até a Faminas (somente dias úteis)

**SAÍDA DO SÃO PEDRO**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h40 – 08h20 – 09h00 – 09h40 – 10h20 – 11h00 – 11h40 – 12h20 – 13h00 – 13h40 – 14h20 – 15h00 – 15h40 – 16h20 – 17h00 – 17h40 – 18h20 – 19h00 – 19h40 – 20h20 – 21h00 – 21h40 – 22h20 – 23h00

**CARDOSO DE MELO / SÃO PEDRO****SAÍDA DO CARDOSO DE MELO**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h00 – 07h40 – 08h30 – 09h30 – 10h20 – 11h00 – 11h40 – 12h20 – 13h00 – 13h40 – 14h40 – 15h40 – 16h20 – 17h00 – 17h40 – 18h20 – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 21h40 – 22h20\* – 23h00

\*extensão até a Faminas (somente dias úteis)

**ATUAL****NOVO****SÃO JOSÉ / SANTA TEREZINHA****SAÍDA DO SÃO JOSÉ**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h20 – 08h00 – 08h50 – 09h40 – 10h40 – 11h20 – 12h00 – 12h40\*\* – 13h30\*\* – 14h10 – 15h00 – 15h50 – 16h40\*\* – 17h20\*\* – 18h00\*\* – 18h40 – 19h30 – 20h20 – 21h10 – 22h00 – 22h30\*

\* extensão até a Faminas (somente em dias úteis)

\*\* extensão até o Via Park (somente aos sábados, domingos e feriados)

**SÃO JOSÉ / SANTA TEREZINHA****SAÍDA DO SÃO JOSÉ**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h20 – 08h00 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 12h00 – 12h40\*\* – 13h30\*\* – 14h30 – 15h30 – 16h40\*\* – 17h20\*\* – 18h00\*\* – 18h40 – 19h30 – 20h30 – 21h20 – 22h00 – 22h30\*

\* extensão até a Faminas (somente em dias úteis)

\*\* extensão até o Via Park (somente aos sábados, domingos e feriados)

**SAÍDA DO SANTA TEREZINHA**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h20\* – 08h00\*\* – 08h50\*\* – 09h40\*\* – 10h40 – 11h20 – 12h00 – 12h40 – 13h30 – 14h10 – 15h00 – 15h50 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h30 – 20h20 – 21h10 – 22h00 – 22h30\*

\* extensão até a Faminas (somente em dias úteis)

\*\* extensão até o Via Park (somente aos sábados, domingos e feriados)

**SAÍDA DO SANTA TEREZINHA**

**Horários diários:** 06h00 – 06h30 – 07h20\* – 08h00\*\* – 09h00\*\* – 10h00 – 11h00 – 12h00 – 12h40 – 13h30 – 14h30 – 15h30 – 16h40 – 17h20 – 18h00 – 18h40 – 19h30 – 20h30 – 21h30 – 22h00 – 22h30\*

\* extensão até a Faminas (somente em dias úteis)

\*\* extensão até o Via Park (somente aos sábados, domingos e feriados)

## ATUAL

### SÃO JOAQUIM / SANTO ANTÔNIO

#### SAÍDA DO SÃO JOAQUIM

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 09h00 – 11h10 – 12h30 – 14h00 – 15h20 – 17h00 – 18h30 – 20h10 – 21h30 – 22h30

#### SAÍDA DO SANTO ANTÔNIO

Horários diários: 06h30 – 08h00 – 10h00 – 11h50 – 13h10 – 14h50 – 16h20 – 17h50 – 19h00 – 20h50 – 22h00

## NOVO

### SÃO JOAQUIM / SANTO ANTÔNIO

#### SAÍDA DO SÃO JOAQUIM

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 09h00 – 11h10 – 12h30 – 14h00 – 15h20 – 17h00 – 18h30 – 20h10 – 21h30 – 22h30

#### SAÍDA DO SANTO ANTÔNIO

Horários diários: 06h30 – 08h00 – 10h00 – 11h50 – 13h10 – 14h50 – 16h20 – 17h50 – 19h00 – 20h50 – 22h00

## ATUAL

### SÃO JOAQUIM / MARAMBAIA (PADRE TIAGO)

#### SAÍDA DO PADRE TIAGO

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 08h30 – 09h50 – 11h10 – 12h30 – 14h00 – 15h30 – 17h00 – 18h30 – 19h50 – 21h10 – 22h20

#### SAÍDA DO SÃO JOAQUIM

Horários diários: 06h30 – 07h40 – 09h10 – 10h30 – 11h50 – 13h10 – 14h50 – 16h20 – 17h50 – 19h10 – 20h30 – 21h50

## NOVO

### SÃO JOAQUIM / MARAMBAIA (PADRE TIAGO)

#### SAÍDA DO PADRE TIAGO

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 08h30 – 09h50 – 11h10 – 12h30 – 14h00 – 15h30 – 17h00 – 18h30 – 19h50 – 21h10 – 22h20

#### SAÍDA DO SÃO JOAQUIM

Horários diários: 06h30 – 07h40 – 09h10 – 10h30 – 11h50 – 13h10 – 14h50 – 16h20 – 17h50 – 19h10 – 20h30 – 21h50

## ATUAL

### NAPOLEÃO / SÃO CRISTOVÃO

#### SAÍDA DO NAPOLEÃO

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 08h20 – 09h40 – 11h00 – 12h20 – 13h40 – 15h00 – 16h20 – 17h40 – 19h00 – 20h20 – 22h00

#### SAÍDA DO SÃO CRISTOVÃO

Dias úteis: 06H20\* – 07H40 – 09H00 – 10H20\* – 11H40\* – 13H00\* – 14H20 – 15H40 – 17H00\* – 18H20 – 19H40 – 21H20 – 22H30

Sábados, domingos e feriados: 06H20\* – 07H40 – 09H00 – 10H20\* – 11H40\* – 13H00\* – 14H20 – 15H40 – 17H00\* – 18H20\* – 19H40 – 21H20 – 22H30\*

\*extensão até o Divisório

## NOVO

### NAPOLEÃO / SÃO CRISTOVÃO

#### SAÍDA DO NAPOLEÃO

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 08h20 – 09h40 – 11h00 – 12h20 – 13h40 – 15h00 – 16h20 – 17h40 – 19h00 – 20h20 – 22h00

#### SAÍDA DO SÃO CRISTOVÃO

Dias úteis: 06H20\* – 07H40 – 09H00 – 10H20\* – 11H40\* – 13H00\* – 14H20 – 15H40 – 17H00\* – 18H20 – 19H40 – 21H20 – 22H30

Sábados, domingos e feriados: 06H20\* – 07H40 – 09H00 – 10H20\* – 11H40\* – 13H00\* – 14H20 – 15H40 – 17H00\* – 18H20\* – 19H40 – 21H20 – 22H30\*

\*extensão até o Divisório

## ATUAL

## NOVO

### JOÃO XXIII - PARTE ALTA

#### SAÍDA DO JOÃO XXIII

Dias úteis e sábados: 06h30 – 07h40 – 10h30 – 11h40 – 12h45 – 17h30 – 18h40

#### SAÍDA DO CENTRO

Dias úteis e sábados: 07h10 – 10h00 – 11h10 – 12h20 – 17h00 – 18h10 – 19h10

### JOÃO XXIII - PARTE ALTA

#### SAÍDA DO JOÃO XXIII

Dias úteis e sábados: 06h30 – 07h40 – 10h30 – 11h40 – 12h45 – 17h30 – 18h40

#### SAÍDA DO CENTRO

Dias úteis e sábados: 07h10 – 10h00 – 11h10 – 12h20 – 17h00 – 18h10 – 19h10

## ATUAL

## NOVO

### ENCOBERTA

#### SAÍDA DA RODOVIÁRIA

Horários diários: 06h00 – 06h40 – 07h20 – 08h00 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 12h00 – 13h00 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 17h00 – 18h00\* – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 22h00\* – 23h00

\* extensão até a Faminas (somente em dias úteis)

### ENCOBERTA

#### SAÍDA DA RODOVIÁRIA

Horários diários: 06h00 – 06h40 – 07h20 – 08h00 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 12h00 – 13h00 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 17h00 – 18h00\* – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 22h00\* – 23h00

\* extensão até a Faminas (somente em dias úteis)

## ATUAL

## NOVO

### SÃO FRANCISCO (VIA RECANTO VERDE)

#### SAÍDA DA RODOVIÁRIA

Horários diários: 06h00 – 06h40 – 07h20 – 08h10 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 12h00 – 13h00 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 17h00 – 18h00 – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 22h00 – 23h00\*

\* não vai ao Recanto Verde

### SÃO FRANCISCO (VIA RECANTO VERDE)

#### SAÍDA DA RODOVIÁRIA

Horários diários: 06h00 – 06h40 – 07h20 – 08h10 – 09h00 – 10h00 – 11h00 – 12h00 – 13h00 – 14h00 – 15h00 – 16h00 – 17h00 – 18h00 – 19h00 – 20h00 – 21h00 – 22h00 – 23h00\*

\* não vai ao Recanto Verde

## ATUAL

## NOVO

### CIRCULAR (VIA QUINTA DAS FLORES)

#### SAÍDA DA BARRA

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 08h10 – 09h40 – 11h00\* – 12h00\*\* – 13h20 – 15h00 – 16h00 – 17h00 – 18h30 – 19h40 – 21h00 – 22h00 – 23h00

\*não vai ao Quinta das Flores

\*\*extensão até o Estadual (somente dias úteis); não vai ao Quinta das Flores

#### SAÍDA DO CENTRO

Horários diários: 06h30\* – 07h40 – 09h00 – 10h20\* – 11h30 – 12h30\* – 14h20\* – 15h30 – 16h30\* – 17h50\* – 19h00 – 20h20 – 21h30 – 22h30\*

\*extensão até Barra Alegre

### CIRCULAR (VIA QUINTA DAS FLORES)

#### SAÍDA DA BARRA

Horários diários: 06h00 – 07h00 – 08h10 – 09h40 – 11h00\* – 12h00\*\* – 13h20 – 15h00 – 16h00 – 17h00 – 18h30 – 19h40 – 21h00 – 22h00 – 23h00

\*não vai ao Quinta das Flores

\*\*extensão até o Estadual (somente dias úteis); não vai ao Quinta das Flores

#### SAÍDA DO CENTRO

Horários diários: 06h30\* – 07h40 – 09h00 – 10h20\* – 11h30 – 12h30\* – 14h20\* – 15h30 – 16h30\* – 17h50\* – 19h00 – 20h20 – 21h30 – 22h30\*

\*extensão até Barra Alegre

## ATUAL

## NOVO

### AEROPORTO / PADRE TIAGO (VIA SESC)

#### SAÍDA DO AEROPORTO

Horários diários: 05h40 – 07h10\* – 09h30\* – 11h40\* – 13h20 – 15h10\* – 17h10\* – 18h50 – 20h40 – 22h10

\*extensão até a penitenciária (somente às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)

#### SAÍDA DO PADRE TIAGO

Horários diários: 06h20 – 08h10 – 10h40 – 12h30 – 14h20 – 16h10 – 18h00 – 19h50 – 21h30

### AEROPORTO / PADRE TIAGO (VIA SESC)

#### SAÍDA DO AEROPORTO

Horários diários: 05h40 – 07h10\* – 09h30\* – 11h40\* – 13h20 – 15h10\* – 17h10\* – 18h50 – 20h40 – 22h10

\*extensão até a penitenciária (somente às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)

#### SAÍDA DO PADRE TIAGO

Horários diários: 06h20 – 08h10 – 10h40 – 12h30 – 14h20 – 16h10 – 18h00 – 19h50 – 21h30



*Prefeitura Municipal de Muriaé*  
CGC : 17.947.581/0001-76 Tel :(32) 3729-1260  
Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro  
CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



---

**CONTRATO N° 163/2007**  
**COLETIVOS MURIAEENSE LTDA**

---



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Contrato que entre si celebram o Município de Muriaé e a empresa **Coletivos Muriaeense Ltda.**, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Muriaé, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 004/2007.

Aos 26 do mês outubro de 2007, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé , à Praça Cel Pacheco de Medeiros, Nº 236, Centro, Muriaé - MG, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Muriaé, inscrito no CNPJ/MF nº 17.947.581/0001-76, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Braz, e de outro lado a Empresa **Coletivos Muriaeense Ltda.**, CNPJ/MF nº 17.661.356/0001-79, com sede em Muriaé, com endereço a Rodovia BR 356 KM 270, Bairro Barra, Muriaé - MG, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo **Felício Brum Lugão**, Sócio Diretor, RG nº M-1.642.538 SSP/MG e CPF: 001.563.456-68, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 004/2007, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N° 3.466/07, Regulamento de Transportes e sob as cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Muriaé concede à **Coletivos Muriaeense Ltda.** a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Muriaé, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2007, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Concorrência - 004/2007 PMM - Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2  
CONFERE COM O ORIGINAL  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

## Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Cláusula 2<sup>a</sup>. Pagamento de outorga da concessão a ser pago pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente, no valor de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento), da receita mensal dos serviços.

Parágrafo 1º. com pagamento efetuado no Fundo Municipal de Transporte, no Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Muriaé, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo a primeira, trinta dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º. O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 9 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento / mês) e correção monetária. Quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias do vencimento, a multa será cobrada em dobro (10%).

## Cláusula Terceira – DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa.

## Cláusula Quarta - DO VALOR



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 77.333.000,00 (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil reais).

## Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único – No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

## Cláusula Sexta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

## Cláusula Sétima – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



## Cláusula Oitava – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da cláusula Nona do presente contrato.

## Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

## Cláusula Décima – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Anexo VIII do Edital de licitação.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da "International Standards Organization" e sua atualizações.

Parágrafo segundo – O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

## Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no Anexo IX do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Parágrafo primeiro - A tarifa máxima inicial, para todas as linhas urbanas, rurais e distritais, estão contempladas no Anexo I – Projeto Básico, que faz parte integrante deste contrato, contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

Parágrafo segundo – É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para resarcimento da Concessionária.

## Cláusula Décima - Segunda - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro – O reajuste da tarifa da concessão será determinado, sempre, através da planilha de custos, na forma do Anexo IV do Edital.

Parágrafo segundo - O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos custos do sistema, apurado com base em levantamentos dos preços praticados.

Parágrafo terceiro – Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente a correção do percentual do óleo diesel e salário dos operadores.

Parágrafo quarto – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo quinto – Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo sexto – Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel :(32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



## Cláusula Décima - Terceira – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do princípio, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel :(32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros , 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Parágrafo segundo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter inicio, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

## Cláusula Décima - Quarta - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo – Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro – A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

## Cláusula Décima - Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

## Cláusula Décima - Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



- e) alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

## Cláusula Décima - Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC: 17.947.581/0001-76 Tel: (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG



V. anulação;

VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro – Extinta a concessão, revertem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo – Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto – Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto – A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto – Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

CONFERE CUM  
COMISSÃO PERM  
DE LICITAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



- I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II- a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III- a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV- a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V- a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI- a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII- a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII- descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX- subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X- cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI- não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII- ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo dez - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

- CONFERE COM O ORIGEM

COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC: 17.947.581/0001-76 Tel: (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé - MG



Parágrafo onze - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo doze - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo treze - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo catorze - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo quinze - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I- advertência;
- II- multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo dezesseis - A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I- assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II- execução das garantias contratuais, para resarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;



# Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (32) 3729-1260

Pça Cel Pacheco de Medeiros, 236 - Centro

CEP : 36.880-000 - Muriaé - MG



## Cláusula Vigésima - Terceira - DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único – Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

## Cláusula Vigésima - Quarta - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para a certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro – Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

## Cláusula Vigésima - Quinta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

UNIFERE COM  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal de Muriaé**  
*Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves*  
Av. Maestro Sansão, 236 - Centro  
CEP: 36.880.000 - Muriaé - MG - Tel: (32) 3696-3300  
CGC : 17.947.581/0001-76



Ao DEMUTTRAN

Referência: Processo 1.321/2015

Segue anexado ao processo, cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Transporte e Transito, COMUTTRAN, onde foi aprovado pedido de reajuste de 12,5%, na tarifa de transporte coletivo urbano.

Muriaé, 13 de março de 2015

A handwritten signature of Mario Lucio Brambila, enclosed within a decorative oval border.

Mario Lucio Brambila  
Presidente do COMUTTRAN

Em 13/03/2015, recebi cópia da Ata da Reunião  
do COMUTTRAN.

José Geraldo de Freitas



de suscavabilidade do DER, que um ofício devia ser encaminhado ao Demutran para posterior encaminhamento. Outros pontos foram sugeridos pelas mudanças p/ o Capitão Jandó, representante da Polícia Militar, tendo em vista que estas não de grande valia para melhoria do trânsito em nossa cidade. Ressalvamos o não comparecimento dos representantes do legislativo, Sr. Carlos Ollini Soares Ribeiro e Sr. Ubiracy Gonçalves de Oliveira. Nada mais a ser tratado encerrada a reunião com agradoamento de todos os presentes, essa foi levada e assinada por mim, estando os presentes Bendito Bendade, Cenário de Vilela Mariano, Ex-tit. Dr. Romualdo P. - Presidente: Paulo Henrique Dantas

Nos três dias de mês de Março do ano de deu mil e quinze, as nove horas e vinte e cinco minutos na sala de reuniões da Secretaria de Educação, no primeiro andar do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal presentes os membros do Conselho, deu inicio a reunião o senhor Diretor do Demutran, Mário Lúcio Grãmela, im possuindo a Senhora Omis Soares de Araújo representante da Fazenda, Embora Mário agradeceu a presença, fiz algumas ponderações de importância para a melhoria do trânsito em nossa cidade contendo sempre, com a participação daquele do Demutran. Fizemos treze alterações, o ultimo alor, digo aumento na tarifa de transporte coletivo urbano, ressaltam os índices de inflação 160% IPCA dos anos anteriores, aumento dos mesmos relacionando com a tarifa atual. Fizemos estudos e preparamos



foram realizadas até que uma proposta foi feita pelo Poder Legislativo, sendo a referida rejeitada. Em fevereiro de dois mil e quinze a impressa concordânia apresentou nova proposta com planilha tarifária chegando ao valor de dois reais e vinte e cinco centavos. O Senhor Major Grambila após considerações totais em votação do Conselho a proposta para aumento da tarifa para dois reais e vinte e cinco centavos, que foi referendado pelo Projeto e encaminhado ao Poder Legislativo. Solici-  
tou-se que mantivessem assentados os membros que aprovaram a nova tarifa, que foi aprovado pela maioria, digo unanimidade, sete votos. Nada mais a ser tratado assinaram todos os presentes  
S. E. S. D. EDUARDO GOMES FILHO, Presidente  
Nicola José Gualdo de Souza, Dr. Lindo Braga, Dr. Chábelo



*Prefeitura Municipal de Muriaé*  
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito  
DEMUTTRAN



À Procuradoria Jurídica Municipal

Referencia: Processo nº 1.321/2015

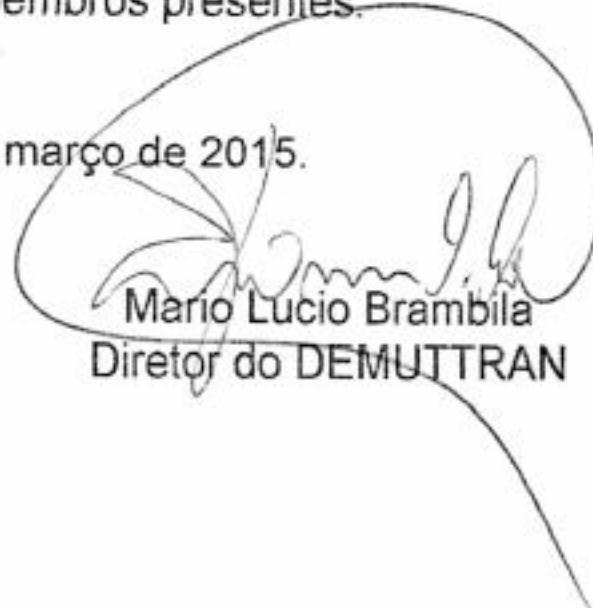
O Departamento Municipal de Transporte e Transito, DEMUTTRAN, recebeu Processo de pedido de reajuste de tarifa de transporte publico urbano, da empresa solicitando um preço de tarifa no valor de R\$ 2,25.

Relatamos que em agosto de 2014, a empresa concessionária, protocolou pedido de reajuste, apresentando planilha que apontava uma tarifa de R\$ 2,70. O Poder Executivo encaminhou para a Câmara Municipal, projeto de lei para um reajuste de 10%, em que a tarifa seria de R\$ 2,20, sendo a aprovação do projeto rejeitada pela Câmara.

Este departamento, encaminhou o atual pedido, para a apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Transito, COMUTTRAN.

O COMUTTRAN em reunião realizada no dia 13 de março de 2015, submeteu a votação o pedido de reajuste de 12,5% na atual tarifa, sendo aprovado por todos os membros presentes.

Muriaé, 13 de março de 2015.



Mario Lucio Brambila  
Diretor do DEMUTTRAN